



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.300 , DE 27 NOVEMBRO DE 2018.

**ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA,
ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO
PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

O Povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Ouro Branco para o exercício de 2019, que estima a receita em R\$ 144.259.185,51 (cento e quarenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES (A)	149.880.774,17
1.1 - Receita Tributária	29.230.356,45
1.2 - Receita de Contribuição	1.640.636,31
1.3 - Receita Patrimonial	1.252.314,58
1.6 - Receita de Serviços	879.292,61
1.7 - Transferências Correntes	114.359.507,49
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.518.666,73
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL (B)	9.883.279,79
2.1 - Operações de Crédito	4.400.000,00

2.2 - Alienação de Bens	170.739,95
-------------------------	------------

2.4 - Transferências de Capital	5.312.539,84
9.0 - DEDUÇÕES DA RECEITA (C)	15.504.868,45
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL (A+B-C)	144.259.185,51

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR ORGÃO:

01 - Procuradoria Jurídica	956.520,99
02 - Gabinete do Prefeito	1.134.888,59
03 - Planejamento	515.637,64
04 - Administração	7.738.762,85
05 - Obras	19.636.816,09
06 - Educação	38.947.121,00
07 - Desenvolvimento Sustentável	3.081.857,85
08 - Saúde	39.640.331,17
09 - Desenvolvimento Social	4.008.377,15
10 - Cultura e Patrimônio Histórico	2.317.174,73
11 - Esporte e Lazer	1.210.197,88
12 - Governo e Comunicação Social	5.126.286,71
13 - Finanças	2.539.812,94
14 - Gestão Urbana	9.225.399,92
Legislativo	7.980.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
DESPESA TOTAL FIXADA	144.259.185,51

b) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA PODER EXECUTIVO

3.0 - DESPESAS CORRENTES (A)	115.471.985,32
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	57.994.247,05
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	195.924,64
3.3 – Outras Despesas Correntes	57.281.813,63
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL (B)	20.607.200,19
4.4 – Investimentos	18.472.278,51
4.5 - Inversões Financeiras	1.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	2.133.921,68
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA (C)	200.000,00
TOTAL (A+B+C)	136.279.185,51

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA PODER LEGISLATIVO

3.0 - DESPESAS CORRENTES (A)	7.691.250,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	4.302.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	5.250,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	3.384.000,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL (B)	288.750,00
4.4 – Investimentos	283.500,00
4.5 – Inversões Financeiras	
4.6 – Amortização da Dívida	5.250,00
TOTAL (A+B)	7.980.000,00

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março

de 1964,abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo,criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, para suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e

destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 3º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2019, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2019;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2019;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2019;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2019.

§ 5º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 6º. O percentual para abertura de créditos suplementares definido no caput deste artigo é extensivo à Câmara Municipal, podendo o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição da República, mediante Lei:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A contratação de qualquer empréstimo dependerá de autorização legislativa específica.

Art. 8º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro.

Ouro Branco, 27 de novembro de 2018.

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga

Procurador Geral do Município

